

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

01 AGO 2018

Protocolo: 1132/18

Processo: 1132/18

RONDÔNIA
Governador do Estado

Projeto de Lei nº. 1035/18

AO EXPEDIENTE

Em: 01 AGO 2018

Presidente

Recebido, Autenticado e
Incluído em pauta.

01 AGO 2018

1º Secretário

CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 167, DE 31 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Institui os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa promover o esporte socioeducacional como identidade das culturas autóctones, voltado à promoção da cidadania indígena, à integração e aos valores originais, proporcionando a cada participante o conhecimento de novas modalidades esportivas, incentivando o coletivo na prática dos esportes tradicionais e, como consequência, propiciando uma vida mais digna e respeitosa no inter-relacionamento com toda a sociedade envolvida, resgatando, assim, o orgulho do brasileiro nato, "o homem índio".

Importante salientar que os Jogos dos Povos Indígenas tiveram início em 1996, no âmbito nacional, com a participação de 470 índios de 29 etnias, evento no qual a preocupação maior era a aproximação das nações indígenas brasileiras das diferentes regiões do país, tornando-se uma das melhores ferramentas para divulgar as tradições, os costumes e combater qualquer tipo de preconceito aos povos indígenas.

Deste modo, os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI almejam a inclusão e o intercâmbio esportivo-cultural entre as diferentes etnias rondonienses, privilegiam o aspecto lúdico da prática esportiva, bem como revelam e resgatam as manifestações esportivas tradicionais indígenas; além disso, procuram fortalecer a identidade cultural e celebram o espírito da confraternização digna e respeitosa com a sociedade não indígena.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

01 AGO 2018

Debora

Servidor (nome legível)



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 31/07/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2469054** e o código CRC **2E40A994**.



Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.123704/2018-10

SEI nº 2469054



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 31 DE JULHO DE 2018.

Institui os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Estado de Rondônia os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI.

§ 1º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI são a manifestação do desporto de participação, organizados pelo Poder Executivo, por meio da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, a qual elaborará o projeto de execução para sua realização, sempre em parceria com as instituições que possuem ações ou atividades diretamente ligadas aos povos indígenas do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os jogos regular-se-ão, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições estabelecidas por administrativos expedidos pela SEJUCEL e pelo Comitê Intertribal.

Art. 2º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena têm por finalidade:

I - celebrar a cultura e integrar os povos indígenas;

II - propiciar à comunidade indígena a divulgação, autônoma e democrática, de suas manifestações esportivas e tradicionais;

III - fomentar e desenvolver as atividades de criação, formação, promoção, difusão, produção, divulgação e circulação de bens, serviços e expressões artísticas e culturais brasileiras; e

IV - interagir com as demais áreas afins que contribuem na proteção dos povos indígenas com ações sociais, de saúde e de meio ambiente.

Art. 3º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI realizar-se-ão anualmente, em diferentes sedes municipais.

Art. 4º. A escolha do município sede deverá obedecer aos critérios fixados e regulamentados pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CONEDEL.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 31/07/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2469188**

o código CRC **D14D9E7D**.



Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.123704/2018-10

SEI nº 2469188